

ANEXO II

CONTRATO Nº 00008/2015
PROCESSO Nº 017/2014
CARTA CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº012/2014
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE NOVA TRENTO E A EMPRESA DIRLENE SGROTT TRIDAPALLI EPP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que fazem entre si, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com sede na rua dos Imigrantes, nº 356 – Centro –Nova Trento - SC, inscrito no **CNPJ** sob o nº 95785267/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Carlos Tarcisio Battisti, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx ,do outro lado **DIRLENE SGROTT TRIDAPALLI –EPP**, estabelecido na Rua Dos Imigrantes, nº921 , em Nova Trento- Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ** sob o nº. 17.004.126/0001-37 e Inscrição Estadual nº 25686475, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sócia Diretora, sr^a. Dirlene Sgrott Tridapalli, portador do **CPF** nº xxx.xxx.xxx-xx sob as condições estabelecidas no Edital do Convite nº **012/2014**, Processo nº **016/2014**, e proposta apresentada pela empresa licitante, bem como às normas da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, republicada em 06/07/94 e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA compromete-se a fornecer os **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, LAVAÇÃO E ENGRAXE NA FROTA DOS VEÍCULOS E ROÇADEIRA DESTE SAMAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015 conforme especificação abaixo:**

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço total
1	4.152	LT	GASOLINA COMUM	2,90	12.040,80
2	30,00	UN	LAVAÇÃO COMPLETA MOTOCICLETA	5,00	150,00
3	30,00	MS	LAVAÇÃO DUCHA KOMBI	35,00	1.050,00
4	30,00	UN	LAVAÇÃO DUCHA MOTOCICLETA	5,00	150,00
5	10,00	LT	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO 1 LT	21,50	215,00
6	20,00	LT	OLEO 4 TEMPOS SF 20W50	17,50	350,00
7	18,00	LT	OLEO SAE 20W40	10,00	180,00
8	20,00	LT	OLEO SAE 20W50 ML	10,00	200,00
9	10,00	UNI	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULO	30,00	300,00
10	30,00	UNI	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DUCHA	20,00	600,00
11	20,00	UN	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO	5,00	100,00
			TOTAL: QUINZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS.		15.335,80

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Todos os demais dados constantes do Edital do Convite nº **012/2014** Processo nº **016/2014**, e os constantes da proposta da empresa licitante, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS CONSIGNADOS DE ACORDO COM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço unitário dos itens, na data da abertura das propostas é de: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para a Gasolina comum e preço unitário dos demais produtos e serviços.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Os abastecimento efetuados no mês serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de acordo com as notas apresentadas e o consumo apurado.

CLÁUSULA QUARTA – Os preços somente poderão ser reajustados na hipótese prevista na Alínea "D" do Inciso II, do Artigo 65 da Lei nº 8666/93 de 21 de Junho de 1.993, republicada em 06/07/94, hipótese em que serão aplicados os passos previstos nas seguintes subcláusulas, conforme exposto a seguir.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – É de responsabilidade da Contratada a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de alteração de valores.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes e a alteração dos valores dos combustíveis dar-se-á proporcionalmente à relação do preço pago pelo Contratado à distribuidora, da seguinte forma:

1º Passo: Calcula-se a proporção entre o valor unitário de compra informado pela empresa ofertante na proposta e comprovado mediante apresentação de cópia(s) de Nota(s) Fiscal(is), na forma dos itens 3.6 e 3.7 do Edital e o valor unitário cotado para venda ao SAMAE. Exemplo: A empresa tem um custo unitário de compra do combustível de R\$ 2,00 e propõe-se a fornecer para o SAMAE ao preço de R\$ 2,20. Neste caso, o preço de custo/compra corresponde a 90,90% do preço cotado. Logo, a proporção é de 90,90%.

2º Passo: Quando houver alteração nos preços pagos pela Contratada à distribuidora, deve-se apurar o índice da alteração. Exemplo: A empresa adquiria o combustível junto à distribuidora ao custo de R\$ 2,00 e posteriormente a distribuidora venha a cobrar R\$ 2,10. Neste caso, o índice de alteração do valor seria de 5% (cinco por cento).

3º Passo: A alteração dos valores contratados com o SAMAE, dar-se-á mediante a aplicação do índice de proporção (obtido no 1º passo) sobre o índice de alteração do preço de compra do Contratado (2º passo). Exemplo: Utilizando-se dos exemplos colocados nos passos anteriores, a alteração do valor do combustível seria 5% sobre 90,90%, o que corresponderia a 4,55%, a ser aplicado sobre o preço de venda ao SAMAE.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de ocorrer redução nos preços dos combustíveis nas distribuidoras, a Contratada deverá diminuir espontaneamente o preço do combustível, mediante a adoção do mesmo critério de cálculo estabelecido para o aumento, sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor do consumo efetuado pelo CONTRATANTE no mês anterior

SUB-CLÁUSULA QUARTA- O SAMAE poderá exigir, a qualquer tempo, que a Contratada forneça cópia autenticada das notas fiscais de sua compra de combustíveis junto à Distribuidora.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor adjudicado,

devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de Junho de 1.993, republicada em 06/07/94, como também aceitar as demais condições previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento terá **validade até 31/12/2015 devendo ser iniciado em 02/01/2015.**

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, além do previsto na cláusula quarta, sub-cláusula terceira e no item 6 do Edital, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8666/93, de 21 de Junho de 1.993, republicada em 06/07/94, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XII da Lei 8666/93, republicada em 06/07/94, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que leram e acordam e assinam perante as testemunhas abaixo.

Nova Trento, 02 de Janeiro de 2015

CONTRATANTE
Carlos Tarcisio Battisti
Diretor do SAMAE

CONTRATADA.
Dirlene Sgrott Tridapalli
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Rover
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Emiliana Speranzini
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx